

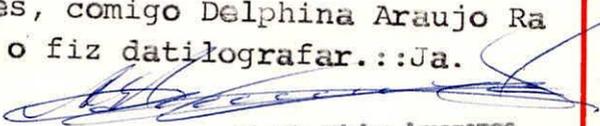
04.08.80, às 15,30 horas.

TERMO DE AUDIENCIA.

PROCESSO Nº 1a.JCJ-420/80.

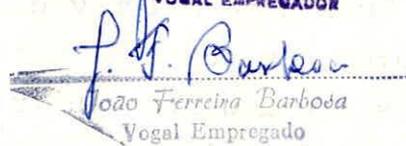
Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três minutos, em sua sede à travessa D. Pedro Primeiro, numero setecentos e cinquenta, reuniu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidencia do doutor ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS Juiz do Trabalho, Presidente, presentes os senhores vogais José Maria de Oliveira Andrade, empregador e João - Ferreira Barbosa, empregado, para apreciação do processo numero 1a.JCJ-QUATROCENTOS E VINTE/OITENTA, em que MARIO DA SILVA ZAN reclama de CATA-CIA. AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM, a titulo de aviso previo, ferias, gratificação de natal, FGTS, adicional noturno, salario retido, 10% do art. 22 do refungats, baixa na CTPS, juros e correção monetária, a quantia de TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS, e ILIQUIDO. Aberta a audiência, apregoadas as partes, foi verificada a presença do reclamante, pessoalmente. Presente a reclamada pelo preposto senhor Leogenio Gonçalves Matos, com poderes arquivados na secretaria da Junta, INTERROGADA A PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, TEODORICO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, mecânico, residente à Pas. Sta. Fê nº 105 Jurunas. Aos costumes disse nada. Testemunha afirmada respondeu: que conhece o reclamante ha mais de dois anos; que o depoente trabalha para a reclamada há 10 anos e seis meses; que não sabe o motivo da dispensa do reclaamante, sabendo que o mesmo atendeu o telefone e estava falando ao que parece com outro colega dele, porem o depoente não ouviu o que disse o reclamante; que não sabe se o reclamante batia cartão de ponto, entrada e saída; que o depoente trabalha em outro setor. Os senhores vogais nada reperguntaram, bem como o reclamante. Ao preposto da reclamada respondeu: que o depoente não trabalha em horario além de 22 horas. FEz-se presente o patrono do reclamante doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos, com poderes nos autos. As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: A EMPRESA RECLAMADA, PAGA NESTE ATO E OCASIÃO PARA LIQUIDAÇÃO TOTAL DO PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, A QUANTIA DE CR\$ 3.500,00, QUE O RECLAMANTE RECEBEU CONFERIU ACHOU EXATA E EMBOLSOU, NO PRAZO DE 24 HS. ATRAVES DA SECRETARIA DA JUNTA DEPOSITARÁ AS AM COD.01. AS PARTES DERAM-SE PLENA GERAL DEFINITIVA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO. Custas pelo reclamante sobre o valor de cr\$ 5.000,00, na quantia de cr\$416,43, de cujo pagamento está isento na forma da Lei. A Junta homologou o acordo. Como nada mais houvesse, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos

membros da Junta, pelos presentes, comigo Delphina Araujo Ramos, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.:Ja.

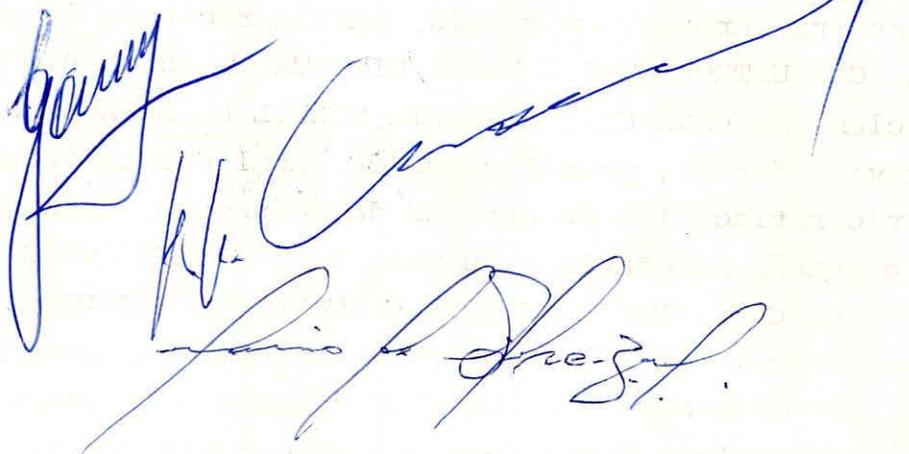


Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1.a J. C. J. de
Belém — Pará

JOSE MARIA ANDRADE
VOGAL EMPREGADOR



João Ferreira Barbosa
Vogal Empregado



Edouardo Teixeira

Delphina Araujo Ramos

Delphina Araujo Ramos
Diretora de Secretaria DAS 1013